## ANEXO XIII - CARACTERIZAÇÃO DAS TIPOLOGIAS CONSTRUTIVAS (CLASSIFICAÇÕES ARQUITETÔNICAS) DE EDIFICAÇÕES

- I Casa Popular Edificação com padrão de construção popular (classes 1, 2 ou 3 do Anexo XII deste Regulamento), com fins residenciais, cuja área construída não ultrapasse a 50 m², com apenas um pavimento, composta por até dois dormitórios, não possuindo laje de forro.
- II Casa Edificação construída para fins residenciais, mas que pode, por interesse do usuário, servir parte ou inteiramente a outra destinação (uso misto). Abriga, no mínimo, um conjunto de cômodos necessários a moradia (um dormitório, sala, banheiro e cozinha), com área superior a 50 m². Pode possuir de 1 (um) a 3 (três) pavimentos. Subdivide-se em casa isolada, casa em condomínio e quitinete.
- III Apartamento Edificação construída para fins residenciais ou de hotelaria explorado em flats, hotéis ou apart-hotel, em unidades habitacionais agrupadas verticalmente em 2 (dois) ou mais pavimentos, com ou sem elevador, normalmente fazendo parte de um condomínio multifamiliar. Abriga, no mínimo, um conjunto de cômodos necessários a moradia (um dormitório, sala, banheiro e cozinha). No caso de possuir apenas 2 (dois) pavimentos, deverá haver, no mínimo, 2 (duas) unidades imobiliárias autônomas em cada pavimento.
- IV Apartamento Cobertura Apartamento com fins residenciais localizado no último andar em condomínios verticais e com características ou configuração arquitetônica diferenciada em relação aos demais apartamentos do condomínio, como a existência de terraço, piscina etc. Pode possuir um ou mais pavimentos.
- V Sala Edificação de uso não residencial utilizadas para o exercício de atividades de prestação de serviços. Normalmente estão situadas em prédios de condomínios verticais ou em pavimentos térreos de outros tipos de prédios.
- VI Conjunto de salas Agrupamento de salas utilizadas para prestação de serviços públicos ou privados. Podendo tratar-se de um prédio vertical ou uma edificação horizontal com várias salas em um único cadastro.
- VII **Loja** Edificação utilizada para o exercício de atividades comerciais, geralmente localizada nos pavimentos térreos dos prédios e com vãos abertos que possibilitam a exposição e venda de produtos de fabricação própria ou por terceiros com áreas de circulação de clientes.
- VIII **Sobreloja** Edificação localizada imediatamente acima de lojas ou de hall de acesso (mezanino) com a mesma destinação de loja.
- IX Subsolo Edificação destinada ao estacionamento de veículos (garagem), situada sob a superfície terrestre.
- X Galpão Fechado Edificação fechada nas laterais, com pé direito alto, com pouca ou nenhuma divisão interna, de uso não residencial, geralmente utilizados como armazenamento e depósito de mercadorias, garagem de veículos pesados, podendo ainda serem conjugadas com instalações industriais de qualquer porte.
- XI **Galpão Aberto** Edificação sem fechamentos laterais, sem nenhum tipo de divisórias internas, com uma cobertura sustentada por estrutura de concreto, metálica, madeira ou de alvenaria,

- de uso não residencial, geralmente utilizados como armazenamento e depósito de mercadorias, garagem de veículos pesados, e afins.
- XII **Estacionamento Coberto** Edificação situada sobre a superfície terrestre, destinada a exploração da atividade de estacionamento de veículos, podendo ser ou não edifícios verticais.
- XIII **Arquitetura Especial -** Edificação com uma arquitetura diferenciada, não caracterizada por nenhuma das tipologias anteriores, geralmente construída para fins específicos.